

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0073/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 0004/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na RUA TEONILIO NIQUINI, nº 32, Bairro DIST. INDUST. JARDIM PIEMONT SUL, cidade de BETIM, Estado de MINAS GERAIS, CEP 32.669-700, neste ato representada pelo sr.(a) VITTORIO MEDIOLI, portador da cédula de identidade 1.065.297, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0103/2021 – Pregão Eletrônico nº 0004/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar os itens, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	8254	Caminhão caçamba basculante 6m³ (toco) - Caminhão toco novo 4x2, zero quilometro, fabricado em 2020/2021, fabricação nacional, cabine avançada, câmbio manual (no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré), eixo traseiro com redução de marcha, direção hidráulica, diferencial com redução, cabine com capacidade para 03 (três) pessoas todas com cinto de segurança (conforme legislação vigente) e apoio para a cabeça, motor diesel, refrigerado a água, com ignição por compressão; potência mínima de 185cv, injeção eletrônica, 4 cilindros, espaço interno da cabine ergonomia, freio de segurança, freio de serviço à ar e duplo circuito, pneus raiais sem câmara em um total de 06 (seis) pneus e 01 sobressalente na mesma rodagem, rodas em aço, freio motor com acionamento pneumático, iluminação e segurança, dotado de buzina, luzes de trabalho (faróis), lanterna de freio, extintor de incêndio, alarme de deslocamento a ré, reservatório de combustível com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros, tração 4x2, pbt mínimo de 15.000 kg, cmt de 23.000 kg, som com entrada USB, motor diesel, sistema de injeção eletrônica, medidor de combustível (horímetro).	IVECO TECTOR 150E21	UN	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
				TOTAL:			R\$ 330.000,00

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE MEMORIAL DESCRITIVO, SÃO **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**, PODENDO SER APRESENTADOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES.

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de caminhão (tipo toco) para manutenção dos serviços do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.;

Os veículos apresentados deverão ser zero quilômetro novos (primeiro emplacamento em nome do município).

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: **456 - 4.4.90.52.00.2.03.03.26.782.0009.1.0029 00.01.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS TRANSPORTES**

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

5 – A entrega que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.1 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.2 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 – Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor da AF/OS.

9.1.2 Por atraso superior a 30 (trinta) dias ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, multa de 10% do valor da AF/OS e conseqüente rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 22.2, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0103/2021 – Pregão Eletrônico nº 0004/2021, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

DEVA VEÍCULOS LTDA
Vittório Medioli
CPF nº 253.590.966-91

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____